HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.335 - PT (2018/0306104-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	F A
ADVOGADOS	:	SÔNIA TERRA DIAS PIRES - RJ127660
		ANA BEATRIZ TERRA CRIPPA - RJ213617
REQUERIDO	:	A D F DE S F

DECISÃO

F. A. formulou pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pela Conservatória de Registro de Cascais, Portugal, que tratou da dissolução de seu casamento com A. D. F. de S. F. e homologou o acordo de responsabilidades parentais entre eles firmado.

A requerente informou que não tem interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial ao referido acordo (fl. 59).

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 44), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 54).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira (fls. 32-33), acompanhada de chancela consular brasileira (fl. 34), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 34). Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que, conforme determina a legislação portuguesa, a requerente retomou o uso do nome de solteira, a saber: F. A. (fl. 41).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem, contudo, estender os efeitos da homologação ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente